ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.355 de 17 de maio de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos, de sujeito passivo contra a Fazenda Pública para o pagamento de débitos do Poder Público referente à desapropriação de uma área de terras de 1.331,20 m², conforme processo de nº 15.655/215 realizada pela Administração Municipal em 1996.

Art. 2º- A indenização a ser paga aos proprietários, conforme execução de sentença, processo nº 068/1.01.0000798-9 é de R$ 36.862,43 (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º- A ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município contra os proprietários, processo nº 068/1.01.0001433-0 e os débitos de dívida ativa importam em R$ 27.171,73 (Vinte e sete mil cento e setenta e um reais e setenta e três centavos) a serem pagos aos cofres públicos.

Art. 4º- A compensação financeira entre o crédito e o débito dos mesmos é regida no art. 147 c/c 148 do Código Tributário Municipal e o art. 170 do Código Tributário Nacional, que dispõe sobre a "compensação de créditos tributários".

Art. 5º- Os saldos remanescentes desta compensação serão pagos mediante requisição de precatório judicial.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 maio de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal